

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre as fontes de combustíveis utilizados na frota pública do município de Pirangi/SP e da outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Pirangi/SP, a prioridade no abastecimento dos veículos da frota própria da municipalidade com o uso do etanol, biodiesel ou outra fonte, desde que renovável, em todos os veículos que estiverem aptos ao recebimento desses tipos de combustíveis.

§Único - A frota pública desta municipalidade, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direta, sejam de propriedade do Município de Pirangi, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

Art. 2º - Deverá constar em todo edital de licitação, no termo de referência, a necessidade do uso de combustíveis não fósseis (biodiesel, etanol ou outra fonte renovável) para todas as licitações da Administração Pública Municipal que envolvam veículos em geral, tanto na priorização para compra do veículo novo ou usado, em cessão, assim como para o tipo de abastecimento em casos de compra de combustível.

Art. 3º - Considerando-se que a municipalidade dispõe de veículos ainda não aptos ao recebimento exclusivo de combustíveis advindos de fontes renováveis, os mesmos poderão continuar sendo abastecidos normalmente, desde que ocorra um planejamento contínuo da administração pública municipal em renovar, continuamente, seus veículos, atualizando-se a frota sempre que possível e priorizando aqueles que advenham de energias limpas.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, poderão ser formulados verbalmente, verificadas pessoalmente ou por escrito por qualquer membro da Equipe de Transição e dirigidos a qualquer servidor público,

§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Biocombustível: combustível de origem vegetal ou animal (derivado de biomassa renovável), visto como alternativa ao petróleo por ser mais econômico e menos poluente;

II - Etanol: Biocombustível que pode ser usado em motores de combustão interna, como substituto à gasolina. Ele é produzido a partir da fermentação de açúcares ou amido de origem vegetal;

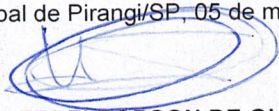
III - Veículos Híbridos: aqueles que utilizam duas fontes diferentes de energia para locomoção, sendo uma o motor a combustão e o outro pela eletricidade. Essa combinação permite vantagens, como redução no uso de combustíveis fósseis, incluindo sua substituição, além da eletricidade, que pode ser gerada a partir de fontes renováveis;

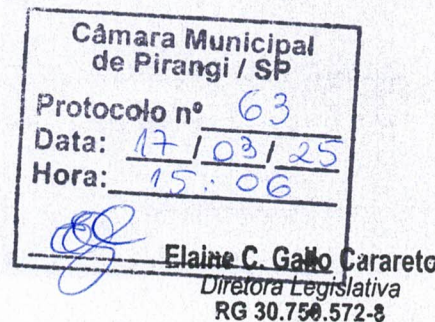
IV - Veículos Elétricos: aqueles que funcionam principalmente com eletricidade, em vez de combustíveis fósseis como gasolina e diesel.

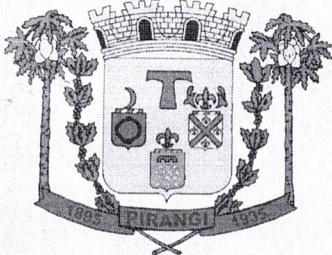
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, assim como de demais esferas, caso disponíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 05 de março de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) GABRIEL RISSI VIEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre as fontes de combustíveis utilizados na frota pública do município de Pirangi/SP e da outras providências"**.

O presente projeto de lei tem por finalidade A instituição e promoção ações que visem à melhoria da qualidade do ar no município de Pirangi/SP e região, se faz urgente, tendo em vista as constantes constatações de redução da qualidade do ar.

Considerando que a administração pública possui como dever propiciar condições melhoria da qualidade de vida da população, cabe ao município zelar pela sua frota de veículos, que além de renovada com frequência, deve emitir a menor quantidade possível de poluentes na atmosfera, já que atualmente existem fontes que são renováveis, como o biodiesel, o etanol e também as alternativas elétricas.

Tanto a União quanto os Estados vêm gradualmente moldando políticas públicas voltadas ao incentivo à substituição de combustíveis não renováveis pelos renováveis no abastecimento dos veículos, e no estado de São Paulo não está sendo diferente. Em março deste ano, por meio da Resolução SEMIL nº 036/2024, foi publicada a diretiva de "Governança Ambiental", que dentre seus critérios, questiona o município sobre seus tipos de contratações sustentáveis, diante disso, um dos requisitos é a instituição de norma jurídica que estimule a renovação constante da frota municipal, assim como a priorização no uso de fontes renováveis de abastecimento de veículos.

Cabe destacar também, que a emissão de fumaça preta por veículos automotores a diesel é cabível de penalidade, sendo regulamentada pela Lei Estadual nº 997/1976 e pelo Decreto nº 8.468/1976. A CETESB fiscaliza a emissão de fumaça preta com agentes credenciados que observam os veículos em circulação.

Portanto, tendo em vista a importância da referida ação no município, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que a lei deverá ser apresentada a Secretaria do Estado de São Paulo de Meio Ambiente, infraestrutura e logística, sendo, portanto, de RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

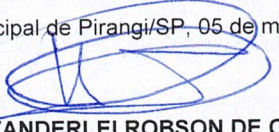
Assim, a aprovação desta nova legislação trará mudanças importantes que refletem a adoção de um novo modelo gerencial de gestão pública pautado em temas relevantes como **modernização, inovação, simplificação, desburocratização e racionalização**, o que gerará mais eficiência ao Executivo Municipal, permeando a concretização do bem comum.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei, **pedindo vênias a autorização para Vossa Excelência no sentido de apresentar o mesmo ao Plenária desta Casa de Leis com o fim de deliberar a sua tramitação**.

Pelo exposto, solicito a fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de **URGÊNCIA** que o caso requer, **instaurando/convocando para tanto SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, justificado o pedido, tendo em vista o recesso do legislativo.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e consequentemente aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 05 de março de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal